

PARECER

Nº 2065/2019¹

- PL – Poder Legislativo. Estágio. Regulamentação do tema por Resolução do Poder Legislativo. Considerações.

CONSULTA:

Indaga-se sobre a constitucionalidade e legalidade de Projeto de Resolução que revoga dispositivos da resolução atualmente em vigor que regulamenta a admissão e realização de estágio na Câmara Municipal.

A consulta vem documentada.

RESPOSTA:

Compete à União Federal a edição de normas acerca das diretrizes e bases da educação, na forma do artigo 22, inciso, XXIV, da Constituição Federal. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei Federal nº 9.934/96), por sua vez, insere o estágio dentre os temas que compõe as diretrizes e bases da educação, o que é coerente, uma vez que o estágio tem função educativa e escolar que complementa o ensino.

Assim, foi editada a Lei Federal nº 11.788/2008 que regulamenta o Estágio em todas as entidades federadas. A Lei Federal é autoaplicável, de modo que a Câmara Municipal e outros órgãos municipais podem

contratar estagiários, aplicando a legislação federal, sem a necessidade de edição norma municipal que autorize a contratação ou regulamente o tema.

Os Municípios, contudo, respeitada a legislação federal, podem editar normas sobre a matéria com intuito de atender às peculiaridades locais. A Câmara Municipal, especificamente, tem autonomia para editar normas acerca de seu funcionamento interno, por meio de Resolução do Plenário, na forma dos artigos 51, IV, 52, VIII e 29 da Constituição da República. Ou seja, a Câmara dos Vereadores podem editar Resolução que regulamente a admissão e atuação de estagiários no órgão, desde que as disposições não contrariem normas constitucionais ou federais sobre a matéria.

O Projeto de Resolução em análise revoga duas disposições que constavam da Resolução atualmente em vigor que dispõe sobre o estágio no Poder Legislativo. A primeira disposição que se pretende revogar determina que trinta por cento das vagas de estágio devem ser destinadas a alunos que estejam matriculados em um dos dois últimos anos do curso. A segunda disposição que se pretende revogar determina que a despesa total com bolsa auxílio de estagiário não pode ser elevada em valor maior do que o correspondente a dez por cento do valor pago no exercício anterior.

Tal como apontado nas justificativas do projeto de resolução em análise, nada do que consta das disposições que se pretende revogar consta da Lei nº 11.788/2008. Mesmo que os dispositivos legais reproduzissem a lei federal, ademais, a reprodução seria desnecessária, esta lei, como vimos, é autoaplicável e não depende de disposição local para ter força obrigatória também em âmbito municipal.

Pelo exposto, concluímos que a revogação das disposições atualmente em vigor não viola a Lei Federal e que o Projeto de Resolução em análise não contém qualquer vício de legalidade ou constitucionalidade, cabendo aos edis avaliar a pertinência e oportunidade da alteração normativa. \

É o parecer, s.m.j.

Júlia Alexim Nunes da Silva
Consultora Técnica

Aprovo o parecer

Marcus Alonso Ribeiro Neves
Consultor Jurídico

Rio de Janeiro, 19 de julho de 2019.